



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 538/97

"Cria o Conselho Municipal de
Meio Ambiente e dá outras
Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN, Aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão,
Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criado o Conselho
Municipal de Meio Ambiente, que será deliberativo, fiscaliz-
ador e responsável pelo planejamento, estabelecimento,
controle e avaliação da política e das ações sobre questão
de meio ambiente do Município de Engenheiro Paulo de
Frontin, em consonância com a política Federal e Estadual
e que terá as seguintes atribuições:

I - Opinar previamente na esfera
do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Munici-
pal, sobre projetos de Lei em tramitação, e programas
que versam sobre políticas ambiental.

II - Analisar e emitir parecer sobre
empreendimentos que possam vir a provocar danos ao meio
ambiente (natural ou construído), ou representar relevante
sobre-carga na capacidade de infra-estrutura urbana.

III - Integrar os objetivos e as
ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa
privada, que atuem nas questões ambientais.

IV - Sugerir eventos destinados a
estimular a conscientização sobre problemas ambientais
e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir
soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

outros temas referentes à política ambiental do Município.

V - Opinar sobre todos os assuntos que lhe foram remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política ambiental e outros instrumentos de ação.

VI - Manter com órgãos administradores Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento ambiental.

VII - Definir a política Municipal do Meio Ambiente, bem como aprovar as normas de proteção.

VIII - Identificar e comunicar aos Órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções.

IX - Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal componente.

Parágrafo Único - O Conselho terá prazo de 30 dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade quando este prazo poderá ser ampliado por 60 dias.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, quando necessário, câmaras técnicas de proteção ambiental e desenvolvimento em diversas áreas de interesse e, também recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado por pessoas de notório saber, nomeados pelo Poder Executivo, sempre sob a Presidência do Secretário Municipal de Meio Ambiente, através de indicações feitas por entidades representativas da sociedade municipal e do Poder Público constituído, composto da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

- a) 2 Representantes da Prefeitura Municipal
- b) Representante do Poder Judiciário no Município.
- c) Representante da Secretaria Estadual de Segurança em exercício no Município.
- d) Representante da Associação de Moradores.
- e) Representante da Associação Comercial.
- f) Representante do Rotary Clube de Engenheiro Paulo de Frontin.
- g) Representante da Loja Maçonica MEMPHIS.

Artigo 4º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas instituições, sempre com um titular e um suplente e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público sem nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus Conselheiros.

Artigo 8º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 120 dias contando da data de publicação desta Lei.

Artigo 9º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material da Prefeitura Municipal e das instituições que o integrarem.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de junho de 1997.

CEL.PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal.